



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
GABINETE/ASSESSORIA JURÍDICA - SEMAS

Ao Portal Transparência - Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Prezado Senhor,

Venho através deste, encaminhar o seguinte documento para fins de publicação, conforme documento em anexo em meio digital.

DOCUMENTO	ASSUNTO	PROVIDÊNCIA SOLICITADA
Extrato de justificativa – Inexigibilidade de Chamamento Público	Extrato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público – Casa Renascer.	Publicação no site da Prefeitura de Nova Iguaçu (no link de Chamamento Público)


ELAINE MEDEIROS

Secretária Municipal de Assistência Social

Recebido em ____/____/____

Às: _____

SEMAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018

PROCESSO Nº 2017/037.890

REFERÊNCIA: Inexigibilidade do Chamamento Público 002/2018 – Termo de Colaboração.

BASE LEGAL: Artigo 31, Inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c artigo 10, Inciso II do Decreto Municipal nº 11.252/18.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Casa Renascer (CMSMA)

CNPJ nº: 32.011.876/0013-63

ENDEREÇO: Rua Antoninho, nº 39 - Ambai – Nova Iguaçu - RJ

OBJETO PROPOSTO: Serviço de Acolhimento Institucional que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos (nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente).

VALOR TOTAL DO REPASSE: 185.906,64 (Cento e oitenta e cinco mil, novecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)

PERÍODO: 12 (Doze) meses

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE (Resumo): A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Casa Renascer, inscrita no CNPJ Nº 32.011.876/0013-63, com sede no endereço acima referido, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração. Ressalta-se a co-gestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de desenvolvimento e gerenciamento do Serviço de Proteção Social Especial, visando ações socioeducativas dos serviços de Acolhimento Institucionais para crianças, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com capacidade para atendimento a 20 (vinte) adolescentes referenciadas pelos Centros Especializados de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e órgãos afins. Ainda, a Casa Renascer trabalha com a oferta de serviços essenciais aos assistidos e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana e ao Sistema de Garantia de Direitos, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1983 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. Assim, a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço resultará em graves prejuízos inestimáveis às crianças, bem como ao Município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estadual e Federal. A referida Organização vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, com compromisso e empenho; que a atividade objeto do Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a Casa Renascer, uma Organização da Sociedade Civil que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância, que os serviços ofertados no próprio local de funcionamento da instituição, em um ambiente, saudável, arejado, com estrutura que permita a criança se sentir em um lar; que a referida organização é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para ofertar serviços de proteção social especial através do Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos em Nova Iguaçu e desenvolve serviços na área de Assistência Social, conforme prevê a Resolução nº 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e credenciada pelo Órgão Gestor da respectiva política. A Organização da Sociedade Civil denominada Casa Renascer, cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º da Resolução nº 21 de 24/11/2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Conselho Nacional de Assistência Social, bem como consta como a única a desempenhar tal função elencada (fl. 03 - Processo Administrativo nº 2017.037.890 – singularidade quanto ao objeto e a natureza do objeto), aplicando-se neste caso, a hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público de que trata o inciso II do art. 31 da Lei federal nº 13.019/2014 c/c o art. 10 do Decreto Municipal nº 11.252/2018, que segue: “Art.31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” Compulsando-se os atos do processo em questão, observa-se que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados pela Legislação e a descontinuidade da oferta pela Organização, apresenta ou apresentaria dano mais gravoso à integridade do assistido. Sendo assim, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.252/2018, infôrma que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 31 e 10, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.252/2018, para formalização de parceria através do Termo de Colaboração, entre o Município de Nova Iguaçu, pelo Fundo Municipal de Assistência Social e a Casa Renascer (CMSMA). Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, situada à rua Dr. Luiz Guimarães, nº 956 – Centro - Nova Iguaçu – Rio de Janeiro, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 9:00 às 17:00. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Municipal nº 11.252/2018, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Fundo Municipal de Assistência Social, situado à Rua Dr. Luiz Guimarães, nº 956 – Centro – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro, endereçada à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, instituída através da Portaria nº 023/SEMAS/2018, de 04/04/2018.

Em 24 de maio de 2018.



ELAINE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social